



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 16/2021.

Cariré/CE, 06 de abril de 2021.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
06 / 04 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
GGC: 06.920.403-9

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Cariré*”.

As igrejas e os templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Não é raro que em momentos de emergência e calamidade pública o próprio poder público busque uma atuação em parceria com essas instituições.

No que se refere à essencialidade das atividades desempenhadas por igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo de serviços essenciais, garantindo-lhes o funcionamento mesmo diante do atual estado de calamidade pública.

Assim sendo, o incluso Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no Município de Cariré de igrejas e templos religiosos, já que na prática sua essencialidade é reconhecida e clamada pela população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 06 de abril de 2021.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Cariré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Cariré, ficando vedada a determinação de fechamento total dessas entidades.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando o funcionamento de templos e igrejas quando vigente estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 06 de abril de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).
PROJETO DE LEI Nº 16/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 16/2021, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, no qual estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cariré.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 16/2021**.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.


JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA
RELATOR